



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

LEI Nº 7.949 DE 22 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 25, de 18 de janeiro de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II, e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, modificados pela Lei nº 7.730, de 10 de maio de 2005, passam a vigor com a seguinte redação e com os seguintes valores:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	363,00	381,15	399,30	417,45	435,60	453,75	471,90
CLASSE B	417,45	438,32	459,20	480,07	500,94	521,81	542,69
CLASSE C	435,60	457,38	479,16	500,94	522,72	544,50	566,28
CLASSE D	453,75	476,44	499,13	521,81	544,50	567,19	589,88
CLASSE E	471,90	495,50	519,09	542,69	566,28	589,88	613,47

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA
(GED)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	108,90	114,35	119,79	125,24	130,68	136,13	141,57
CLASSE B	125,24	131,50	137,76	144,03	150,29	156,55	162,81
CLASSE C	130,68	137,21	143,75	150,28	156,82	163,35	169,88
CLASSE D	136,13	142,94	149,74	156,55	163,36	170,16	176,97
CLASSE E	141,57	148,65	155,73	162,81	169,88	176,96	184,04

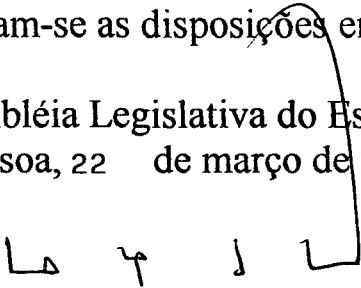
ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS (GEAP)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	125,24	131,50	137,76	144,03	150,29	156,55	162,81
CLASSE C	130,68	137,21	143,75	150,28	156,82	163,35	169,88
CLASSE D	136,13	142,94	149,74	156,55	163,36	170,16	176,97
CLASSE E	141,57	148,65	155,73	162,81	169,88	176,96	184,04

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de março de 2006.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente